



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO n.º 3/2024

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

PROCESSO n.º 2100.01.0024834/2023-49					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ORISMAR MOREIRA LEÃO		CPF/CNPJ: 453.453.506-63			
Endereço: AV MARIO JOSÉ DA SILVEIRA		Bairro: DIVINOPOLIS			
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770-000			
Telefone: 38-998516874	E-mail: augustobaiba@msn.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda FUNIL, FAZENDA SÃO JERONIMO, LUGAR DENOMINADO BELA VISTA		Área Total (ha): 519,6826			
Registro n.º (se houver mais de um, citar todos): 43.772 ,43.773 , 11.399 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: JOÃO PINHEIRO-MG		Município/UF: JOÃO PINHEIRO-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-EB83.262A.4507.4781.BBC2.31C3.7B3D.779B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		90,7575	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	90,7575	ha	23K	382.341	8.047.418
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		Pecuária	90,7575		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado	Cerrado Stricto sensu		90,7575		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		

Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura"	1686,38	m ³
Madeira de floresta nativa	Comercialização "in natura"	136,44	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023.

Data da vistoria: 21/09/2023.

Data da emissão de solicitações de informações complementares: 19/10/2023, 19/12/2023 e 19/01/2023.

Data da entrega das informações complementares: 06/11/2023, 20/12/2023 e 19/01/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 19/01/2023.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0024834/2023-49 para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 90,7575 ha.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O empreendimento é constituído pelas certidões de registro de imóveis, matrículas 11.399, 43.772 e 43.773, Fazenda Funil, Fazenda São Jerônimo, Lugar Denominado Bela Vista, município de João Pinheiro e possui área total de 517,5785 ha. A área medida na planta topográfica, documento 80726536 é de 519,6826 ha. A Reserva legal do imóvel encontra-se averbada nas matrículas. 43.732 e 43.773, conforme AV-10-43,772 e AV-12-43.773, com área de 69,4630 ha.

Na planta topográfica, foi demarcado 106,4630 ha de Reserva Legal. Foi demarcado em planta topográfica a área 2,7245 ha de como compensação pela intervenção no processo anterior 2100.01.0039112/2021-27, essa área não foi averbada à margem da matrícula.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu Ralo, de sucessão secundária em estágio médio de regeneração natural.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano a ondulado com relevo irregular.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (documento 80559250)

O empreendimento está regularizado no CAR nº. MG-3136306-EB83262A45074781BBC231C37B3D779B, referente às matrículas 43.772, 43.773 e 11.399.

-Área total: 519,58 ha

- Área de reserva legal: **110,91** ha

- Área de preservação permanente: 5,78 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 282,63 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada: **110,91** ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- **Formalização da reserva legal**

Proposta no CAR: 41,17 ha

Averbada: 69,73 ha

Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** AV-10-43,772 e AV-12-43.773

- **Qual a modalidade da área de reserva legal**

Dentro do próprio imóvel: **110,91** ha

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3**

- **Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal do imóvel, nas matrículas 43.772 e 43.773 consta a averbação de 69,73 ha e no CAR foi demarcada 41,17 ha, sendo que 2,7245 ha refere se à compensação pela intervenção no processo anterior 2100.01.0039112/2021-27 conforme Lei 13.047/1998. A área de compensação foi demarcada em planta e em CAR mas não foi averbada em cartório, a averbação será solicitada no presente processo.

A demarcação na planta topográfica apresentada está de acordo com a demarcação em CAR. As áreas de RL encontram se bem preservadas com cobertura vegetal caracterizada por cerrado Stricto sensu ralo.

Não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade se encontra aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 90,7575 hectares, conforme demarcado em planta topográfica, documento 80726536. O objetivo da intervenção conforme requerimento é a Criação de bovinos.

A vegetação presente nas áreas requeridas, é caracterizada pelo bioma cerrado, com fisionomia de cerrado stricto sensu, em estágio médio de regeneração natural. Solos latossolo vermelho amarelo, topografia plana a ondulada.

Conforme análise às imagens de satélite, houve intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa no imóvel após o anos de 2010 e conforme verificado, a intervenção foi autorizada no processo 2100.01.0039112/2021-27.

Foi apresentado o inventário florestal, com 08 parcelas distribuídas pela área requerida, foi utilizado o método de amostragem

estratificado por causa da heterogeneidade da vegetação.

Em vistoria foram conferidas 2 parcelas, sendo, a parcela 1 e 6, e foi constatado que as parcelas conferidas estão de acordo com a planilha de campo.

O material lenhoso estimado foi de 1686,38 m³ de lenha e 136,44 m³ de madeira nativa.

Na área de intervenção não foram encontradas presenças de exemplares das espécies restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014. A espécie Baru, foi amostrada 1 vez em inventário florestal.

Foram identificadas árvores de espécies comuns do bioma cerrado como: Tingui, Jatobá, Vinhático, Cagaita, Gonçalo Alves, Jacarandá, Aroeira, Baru.

Não foram encontradas espécies protegidas pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e /ou ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 1.082,93 em 06/07/2023.

Taxa Florestal Lenha: valor recolhido R\$ 11.891,78 em 14/07/2023.

Taxa Florestal Madeira: valor recolhido R\$ 6.425,64 em 26/10/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locais dispostos no DN 217/2017, o imóvel encontra-se localizado em área de de Potencialidade de ocorrência de Cavidades de muito alto a médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos Agrossilvipstoris, Exceto Horticultura, código G-01-03-1.

Classe: 2

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAS/RAS

4.3 Vistoria:

Vistoria técnica realizada no dia 21/09/2023 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 90,7575 ha, do referido processo administrativo SEI 2100.01.0024834/2023-49, Fazenda Funil, Fazenda São Jeronimo, Lugar Denominado Bela Vista, município de João Pinheiro/MG, em nome de Orismar Moreira Leão.

O servidor Lauro Silvério Laboissiere realizou a vistoria acompanhado pelo consultor ambiental Augusto De Oliveira Caixeta.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano a ondulado

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico e ralo.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Tingui, Jatobá, Vinhático, Cagaita, Gonçalo Alves, Jacarandá, Aroeira, Baru, Dentre outras.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna, documento 70019149.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre.

A área a ser suprimida no processo em questão, possui 90,7575 ha ha, e foram apresentados: Estudo de fauna (Documento SEI 70019149), planilha de espécies dados secundários (Documento SEI 76301699) e Programa de afugentamento (Documento SEI 76301699), atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento 79031773.

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 81444974. Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise, DAE nº 0701329320325. no valor de R\$ 728,60, documento SEI 80329629.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestres, Myrmecophaga tridactyla, etc.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 1, 2 e 3 deste parecer.

Na área de intervenção foram encontrados indivíduos da espécie Baru (*Dipteryx alata Vogel*) na quantidade de 226 árvores, estimada através de dados do inventário florestal e conforme ofício do empreendedor, documento 76300591, essas árvores não serão suprimidas, serão preservadas na área.

O empreendedor apresentou proposta de compensação de 2% conforme a Lei estadual 13.047/1998, sendo 1,8151 ha referente à área de intervenção do presente processo e 2,7245 ha referente à intervenção do processo anterior 2100.01.0039112/2021-27, que deverão ser averbadas em cartório.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portas sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As **Medidas Mitigadoras** técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portas sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas,

consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área em 90,7575 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor apresentou proposta de compensação de 2% conforme a Lei estadual 13.047/1998, sendo 1,8151 ha referente à área de intervenção do presente processo e 2,7245 ha referente à intervenção do processo anterior 2100.01.0039112/2021-27, que deverão ser averbadas em cartório. As áreas de compensação se encontram demarcadas em planta topográfica, documento 80726536.

As árvores da espécie Baru (*Dipteryx alata Vogel*) não poderão ser suprimidas, deverão permanecer preservadas na área de intervenção autorizada.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado projeto de plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal, documento 68736253.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
2	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
3	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
4	Construir cercas de arame na área de Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do DAIA.
6	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de espécies protegidas pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Essas árvores não poderão ser suprimidas.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
8	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 02/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80742112** e o código CRC **FF8F9EA4**.